

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer referente ao Projeto de Lei 800/2013, de 20 de março de 2013, de autoria do Vereador Nilton César Pereira da Silva que "Institui eleições para a função comissionada de Diretor nas Escolas do Município de São Miguel do Araguaia, na forma que especifica e dá outras providências".

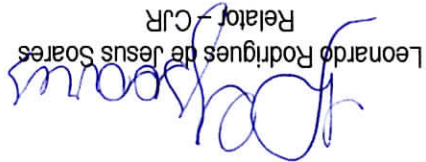
Ao realizar estudos no projeto em comento, concluo que o mesmo está bem instruído quanto à técnica legislativa, gramatical, lógica, e na parte legal e constitucional conforme parecer jurídico, e em consonância com norma jurídica e em especial o Regimento Interno cameral.

Quanto ao mérito da matéria, entendo que é de grande relevância, pois significa avanço nas questões administrativas normatizando eleição direta para função de diretor escolar de forma democrática onde todos os envolvidos na comunidade escolar possam escolher seus gestores, e consequentemente esse agente público representará a vontade e interesse da maioria visando o melhor andamento da unidade escolar.

Diante do exposto, sou favorável a matéria.

É o parecer.

Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de abril do ano de 2013.


Leonardo Rodrigues de Jesus Soares
Relator – CJR

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer referente ao Projeto de Lei 800/2013, de 20 de março de 2013, de autoria do Vereador Nilton César Pereira da Silva que "Institui eleições para a função comissionada de Diretor nas Escolas do Município de São Miguel do Araguaia, na forma que especifica e dá outras providências".

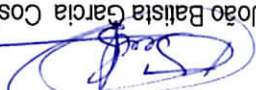
Reuniram os membros da comissão para votar o parecer do relator, onde o mesmo conclui que o projeto está bem instruído quanto à técnica legislativa, gramatical, lógica, e na parte legal e constitucional conforme parecer jurídico, e em consonância com norma jurídica e em especial o Regimento Interno catedral.

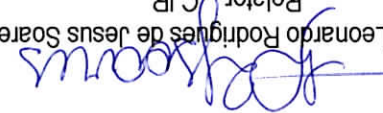
Quanto ao mérito da matéria, entende que é de grande relevância, pois significa avanço nas questões administrativas normalizando eleição direta para função de diretor escolar de forma democrática onde todos os envolvidos na comunidade escolar possam escolher seus gestores, e consequentemente esse agente público representará a vontade e interesse da maioria visando o melhor andamento da unidade escolar.

Diante do exposto, sou favorável a matéria.

E o parecer.

Câmara Municipal, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2013.


João Batista Garcia Costa
Presidente- CJR


Leonardo Rodrigues de Jesus Soares
Relator -CJR


Arminado Vieira Campos de Santana
Secretário-CJR